



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29/2023

Altera a redação dos incisos VII, VIII e IX do art. 11, e Anexo II da Lei Complementar nº 223, de 26 de janeiro de 2022, que dispôs sobre a criação, extinção e reestruturação do quadro de pessoal da Fundação Educacional da Estância Turística de Ibitinga – FEMIB e deu outras providências.

(Projeto de Lei Complementar nº ____/2023, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca)

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a redação dos incisos VII, VIII e IX do artigo 11, e Anexo II da Lei Complementar nº 223, de 26 de janeiro de 2022, que dispôs sobre a criação, extinção e reestruturação do quadro de pessoal da Fundação Educacional da Estância Turística de Ibitinga – FEMIB.

Art. 2º Os incisos VII, VIII e IX do artigo 11, da Lei Complementar nº 223, de 26 de janeiro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. ...

...

VII – 13 (treze) – Professores Especialistas;

VIII – 16 (dezesesseis) – Professores Mestres; e,

IX – 06 (seis) – Professores Doutores. (NR).”

Art. 3º O ANEXO II da Lei Complementar nº 223, de 26 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE EMPREGOS DE PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO

QUANTIDADE		DENOMINAÇÃO
1	um	Contador
2	dois	Técnicos em Contabilidade
1	um	Coordenador de Informática
1	um	Bedel
1	um	Bibliotecário
1	um	Recepcionista
3	três	Escriturário
5	cinco	Serviços Gerais
1	um	Advogado
13	treze	Professores Especialistas
16	dezesesseis	Professores Mestres
6	seis	Professores Doutores

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 27 de novembro de 2023.



MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador - PTB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Apresento o referido projeto no qual Altera a redação dos incisos VII, VIII e IX do art. 11, e Anexo II da Lei Complementar nº 223, de 26 de janeiro de 2022, que dispôs sobre a criação, extinção e reestruturação do quadro de pessoal da Fundação Educacional da Estância Turística de Ibitinga – FEMIB e deu outras providências, e saliento de que a proposta em questão não gera qualquer aumento de despesa, pois o Artigo 7º da Lei Complementar nº 223/2022, assegura aos docentes o recebimento de hora/aula, levando em consideração sua titulação.

Além disso, uma abertura de Edital de Concurso está em processo e, existem muitas vagas a serem preenchidas, faltando também vagas para os que detêm títulos de Mestre e Doutor. Estas titulações melhoram o Ensino Superior e o Conselho Estadual de Educação de São Paulo – CEESP e o Conselho Federal de Educação – CFE, exigem, cada vez mais a titulação para os professores.

Assim, por se fazer de extrema importância, venho pedir apoio dos Nobre Edis para aprovação deste Projeto.

Atenciosamente,

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador - PTB



